

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 78/2019

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará- SINDIÔNIBUS; **OBJETO:** disponibilização de **passagens de ônibus, pelo SINDIÔNIBUS, ao público cumpridor de pena nas Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, que estão nos regimes semiaberto, aberto e livramento condicional;** **VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura estendendo-se pelo prazo de 12 (doze) meses; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Luiz Bessa Neto, Luciana Teixeira de Souza, Cézar Belmino Barbosa Evangelista Junior e Dimas Humberto Siva Barreira.

EDITAL Nº 118/2019

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, II, alínea "b", III, IV, IX e X, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual e arts. 169, § 3º, 170 e 513-B, *caput*, todos da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará –, este último com nova redação dada pela Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e ainda de acordo com a Resolução nº 08, de 3 de maio de 2010, publicada em 28 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2019, que dispõem sobre promoção ou remoção de magistrados, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça;

RESOLVE abrir inscrições, com prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil após a publicação deste Edital, para manifestação de interesse por parte dos Juízes de Direito de Entrância Inicial, que desejarem REMOÇÃO, para os cargos de Juiz de Direito Titular das seguintes unidades:

- Vara Única da Comarca de Aiuaba;
- Vara Única da Comarca de Amontada
- Vara Única da Comarca de Assaré;
- Vara Única da Comarca de Bela Cruz;
- Vara Única da Comarca de Capistrano;
- Vara Única da Comarca de Cariré ;
- Vara Única da Comarca de Chaval;
- Vara Única da Comarca de Ipueiras;
- Vara Única da Comarca de Itarema;
- Vara Única da Comarca de Jaguaretama;
- Vara Única da Comarca de Jaguaruana;
- Vara Única da Comarca de Jardim;
- Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara;
- Vara Única da Comarca de Jucás;
- Vara Única da Comarca de Marco;
- Vara Única da Comarca de Mauriti;
- Vara Única da Comarca de Mulungu;
- Vara Única da Comarca de Novo Oriente;
- Vara Única da Comarca de Ocara;
- Vara Única da Comarca de Paraipaba
- Vara Única da Comarca de Pedra Branca;
- Vara Única da Comarca de Reriutaba;
- Vara Única da Comarca de Solonópole;
- Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte e
- Vara Única da Comarca de Tamboril.

Fica desde já esclarecido e estabelecido que as eventuais inscrições dos Magistrados componentes das quintas partes, da lista de antiguidade abaixo relacionada, ficam condicionadas ao desinteresse dos integrantes das quintas partes preferenciais, a primeira, inclusive, aos quais é garantida, pela ordem, a prioridade.

QUINTO	POSIÇÃO	MAGISTRADO	VARAS
1	1	MATHEUS PEREIRA JÚNIOR	MISSÃO VELHA
1	2	ERICK OMAR SOARES ARAÚJO	HORIZONTE
1	3	HERICK BEZERRA TAVARES	NOVA OLINDA
1	4	JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO	GUAIUBA
1	5	GUIDO DE FREITAS BEZERRA	COREAÚ
2	6	SAULO BELFORT SIMÕES	CARIDADE
2	7	JUDSON PEREIRA SPINDOLA JUNIOR	MILAGRES
2	8	CAIO LIMA BARROSO	PENTECOSTE
2	9	JULIANA BRAGANCA FERNANDES LOPES	GUARACIABA DO NORTE
3	10	LUCAS SOBREIRA DE BARROS FONSECA	QUIXERE
3	11	WILSON DE ALENCAR ARAGÃO	SANTANA DO ACARAÚ
3	12	JULIANNE BEZERRA BARROS	PINDORETAMA

4	13	LUCAS MEDEIROS DE LIMA	CHOROZINHO
4	14	BRUNA DOS SANTOS COSTA	PARACURU
4	15	SILMAR LIMA CARVALHO	FORTIM
5	16	MAURICIO HOETTE	BARRO
5	17	DIOGO ALTORBELLIS SILVA DE FREITAS	ALTO SANTO
6	18	ANNA CAROLINA FREITAS DE SOUZA	UMIRIM
6	19	BERNARDO RAPOSO VIDAL	REDENÇÃO
7	20	SAMARA COSTA MAIA	CAMPOS SALES
8	21	DIOGO SACRAMENTO SEIXAS LOROSA	PACOTI
9	22	SYLVIO BATISTA DOS SANTOS NETO	ARARIPE
10	23	ANDRE ARRUDA VERAS	FARIAS BRITO
11	24	ANDERSON ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA	IBIAPINA

DADO E PASSADO NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de dezembro de 2019.

EU, Felipe de Albuquerque Mourão, Gerente do Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau, o fiz.

SUBSCREVO: Alexandre Santos Bezerra Sá, Juiz Auxiliar da Presidência.

VISTO: Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, PRESIDENTE, em exercício.

OUTROS EXPEDIENTES

DESPACHO

Processo Administrativo nº 8518145-39.2018.8.06.0000

Assunto: Ressarcimento de remuneração de servidora cedida ao TJCE

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o empenho e pagamento no valor total de R\$ 57.209,45 (cinquenta e sete mil, duzentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, demais vantagens e encargos sociais de servidora Maria Edlena Silveira, atinentes às competências de junho a dezembro de 2018, incluindo 13º salário proporcional, cuja despesa está vinculada ao primeiro grau de jurisdição

Fortaleza, em 09 de dezembro de 2019.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, no exercício da Presidência

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

Processo nº 8501517-91.2018.8.06.0026

Assunto: Sindicância Administrativa

Interessado: Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Sindicada: A. C. G. de M.

Rep. Jurídicos: Dr. Vicente Martins Prata Braga – OAB-CE nº 19.309

Dr. Leon Simões de Mello – OAB-CE nº 29.493

Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior – OAB-CE nº 33.249-A

Dra. Júlia D'Alge Mont'Alverne Barreto – OAB-CE nº 33.685

EMENTA: SINDICÂNCIA. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE DESVIO FUNCIONAL. SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E USO DE CHANCELA. POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DEVERES DO CARGO PREVISTOS NO ARTIGO 35, INCISOS I E VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979 (LOMAN); E NOS ARTIGOS 1 E 20 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA. NÃO OBTEÇÃO DO QUÓRUM QUALIFICADO DE MAIORIA ABSOLUTA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da Sindicância nº 8501517-91.2018.8.06.0026, em que figuram as partes acima indicadas, acorda o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por sua composição Plenária, em NÃO autorizar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Juíza de Direito sindicada, por não alcançar o quórum qualificado de maioria absoluta.

Fortaleza, 22 de novembro de 2019.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ